

**CONTRATO N.º 147/2024 AQUISIÇÃO DE AVENTAIS E MANGAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA
E SUPORTE RODADO PARA AVENTAIS**

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro de 2024, celebram o presente contrato de aquisição de aventais e mangas de proteção radiológica e suporte rodado para aventais no montante global de EUR 11.353,67 acrescido de IVA à taxa de 23%.-----

Como Primeiro Outorgante,-----
Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E.P.E. (ULSCBEIRA), com sede na Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã, pessoa colectiva n.º 506 361 659, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. João José Casteleiro Alves, no uso de competências próprias, doravante designado de Primeiro Outorgante ou Contraente Público.-----

E -----
Como Segundo Outorgante, -----
Med X-Rad Sistemas Médicos, Lda., abreviadamente designada por Med X-Rad, com sede na Rua Dr. Ferreira Alves, 261, Gulpilhares, 4405-635 V.N. de Gaia, com o número único de pessoa colectiva 506 187 071, neste ato representado por Adriano Jorge Esteves Franco, na qualidade de representante legal da firma, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos bens, nos termos e condições definidos no convite, caderno de encargos e na proposta PR.2024/69 do segundo outorgante.-----
2. Os serviços a prestar no âmbito do presente contrato terão de cumprir com as especificações técnicas do Ajuste Directo n.º 15/2024.-----

Cláusula 2.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do segundo outorgante.-----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do segundo outorgante.-----

Cláusula 3.ª

Local de entrega do bem

Os bens objeto do contrato são entregues na ULSCBEIRA.-----

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura e cessa com a entrega completa dos bens na ULSCBEIRA em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato. -----

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de EUR 11.353,67 (onze mil trezentos e cinquenta e três euros e sessenta e sete cêntimos), sendo acrescido de EUR 2.611,34 (dois mil seiscentos e onze euros e trinta e quatro cêntimos), relativos ao valor do IVA á taxa legal em vigor, actualmente 23%. -----
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ULSCBEIRA, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
3. Na sequência da emissão da nota de encomenda, o pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da correspondente fatura, ou documento equivalente, pelo segundo outorgante depois de devidamente validada e aceite pelas partes.-----

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro outorgante.----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário.-----

Cláusula 7.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 8.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 9.ª

Sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.-----
2. De igual modo, o segundo outorgante garante que terceiros, que utilize no fornecimento do bem, respeitem o dever de confidencialidade e a guardar sigilo quanto ao conteúdo.-----
3. O segundo outorgante compromete-se a aceitar as normas e procedimentos do primeiro outorgante, que lhe sejam prévia e devidamente comunicadas no que respeita à identificação das pessoas, acesso e circulação dentro das instalações, bem como as relativas às políticas de segurança e privacidade.-----

Cláusula 10.ª

Foro competente

1. O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos, é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.-----
2. O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos, é o Tribunal Judicial da Covilhã.-----

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1. O procedimento por Ajuste Direto, sob a sigla AD 15/2024, relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração da ULSCBEIRA, E.P.E., em 26/01/2024.-----
2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram igualmente aprovadas pelo Conselho de Administração da ULSCBEIRA em 09/02/2024.-----
3. O primeiro outorgante indica como Gestor do contrato, [REDACTED] técnica coordenadora do Serviço de Imagiologia, contactável através do [REDACTED].-----
4. O segundo outorgante indica gestor do contrato, [REDACTED], contactável através do [REDACTED].-----
5. Depois de lido e entendido o conteúdo do presente contrato, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as partes vão assinar.-----
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

1º Outorgante

Dr. João Casteleiro
Presidente CA

(Dr. João José Casteleiro Alves)

2º Outorgante

ADRIANO
JORGE
ESTEVES
FRANCO

Assinado de forma digital por
ADRIANO JORGE ESTEVES FRANCO
Dados: 2024.02.26 14:54:00 Z

(Adriano Jorge Esteves Franco)